

**COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 23

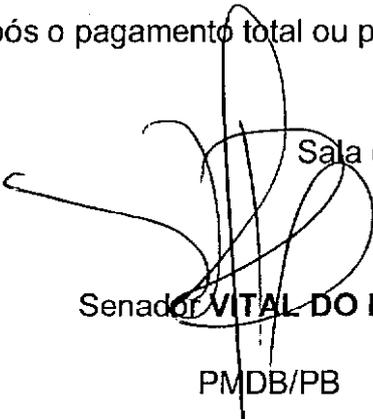
Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 5º do art. 49 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto.

“III - caso o preço já tenha sido total ou parcialmente pago, seja lançado o crédito do respectivo valor na fatura a ser emitida posteriormente à comunicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo dispõe sobre o procedimento de estorno e registro de crédito em faturas futuras, nas hipóteses em que o consumidor exercitou o direito de arrependimento (§ 5º e incisos). Sugere-se detalhar melhor o procedimento que se seguirá à comunicação acerca do arrependimento pelo consumidor à administradora de cartão de crédito nas hipóteses disso ocorrer após o pagamento total ou parcial do preço (§ 5º, inciso III).

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB